

CONSELHO GERAL
REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição dos membros docentes e não docentes do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas da Abelheira (AEA).

Artigo 2º

Composição do CG

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Abelheira é composto por 17 elementos, assim distribuídos:
 - a. Docentes: sete representantes;
 - b. Não docentes: um representante;
 - c. Pais/Encarregados de Educação: quatro representantes;
 - d. Membros do município: dois representantes;
 - e. Organizações de carácter económico, social, cultural e científico: três representantes.

Artigo 3º

Princípios fundamentais

1. O procedimento eleitoral é organizado de acordo com a legislação em vigor;
2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

CAPÍTULO II

Abertura e publicitação do processo eleitoral

Artigo 4.º

Abertura e publicitação

1. O Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
 - a) Na escola sede:
 - i) Na sala dos Professores;
 - ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
 - b) Em todas as Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
 - c) Na Página do Agrupamento de Escolas da Abelheira
2. Após o referido nos números 1 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente e Não Docente.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º

Comissão Eleitoral

- 1 - A comissão eleitoral será constituída pelo Presidente do Conselho Geral, por um docente e um não docente representantes do Conselho Geral.
2. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos.
3. Até ao terceiro dia útil ao da sua afixação, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.
5. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.

CAPÍTULO IV

Apresentação de candidaturas

Artigo 7º

Condições de candidatura

1. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - b. O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 8º

Apresentação das candidaturas e requisitos

- 1 – Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3. As listas do pessoal docente devem ser constituídas por 1 docente da educação pré-escolar, 2 professores do 1º ciclo, 2 professores do 2º ciclo e 2 professores do 3º ciclo.
4. Das listas do pessoal não docente devem fazer parte preferencialmente, um elemento dos serviços administrativos e outro dos assistentes operacionais.
5. As listas candidatas devem ser apresentadas, até dez dias antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.
6. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
7. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.
8. A não apresentação de listas do Pessoal Docente e Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
- 9 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 3º, deste regulamento.

Artigo 9º Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 10º Delegados

Cada lista poderá indicar um representante, membro da lista, para acompanhar todos os trabalhos realizados pela mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 11º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 12º

Rejeição de candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 13º

Assembleias Eleitorais

- 1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao município de Viana do Castelo, qualquer que seja a sua natureza;

Artigo 14º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, duas Mesas Eleitorais diferentes: para a eleição de cada um dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.

Artigo 15º

Constituição e designação da Mesa eleitoral

1. As Mesas serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três suplentes.
 2. Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
- .

Artigo 16º

Competências da Mesa eleitoral

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 17º

Funcionamento da Mesa eleitoral

1. As mesas eleitorais abrirão às 9.30h (nove horas e trinta minutos) e encerrarão às 17.30h (dezassete horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
2. A abertura das urnas será efetuada perante a comissão eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

Artigo 18º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente decorrerá durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido no ponto 1 do artigo 17º do presente regulamento, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
4. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 19º

Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere artigo 4º, deste regulamento.
3. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
4. O Diretor do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento.

Artigo 20º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de abril de 2021

Agrupamento de Escolas da Abelheira

O Presidente do Conselho Geral

(José Carlos Pedrosa Sendim Rodrigues)

Anexo 1
Calendarização do processo eleitoral para o Conselho Geral

DATAS	PROCEDIMENTOS
21 de abril	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral Nomeação da Comissão Eleitoral
22 de abril	Início do Processo Eleitoral Divulgação do Regulamento Eleitoral Informação ao pessoal docente e não docente
26 de abril	Início do prazo para apresentação de listas Afixação dos cadernos eleitorais
29 de abril	Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral
30 de abril	Decisão de eventuais reclamações
3 de maio	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
10 de maio	Fim do prazo para apresentação de listas
11 de maio	Decisão de admissão das listas de candidatura
12 de maio	Prazo para supressão de irregularidades Decisão de eventuais reclamações Afixação das listas admitidas Designação das mesas eleitorais
25 de maio	Realização do Ato Eleitoral Afixação dos resultados eleitorais
27 de maio	Prazo para reclamações
31 de maio	Decisão de eventuais reclamações Afixação dos resultados definitivos
Até 30 de junho	Reunião do Conselho Geral - Tomada de posse dos elementos eleitos e designados - Coptação dos membros da comunidade